

PL 675-2001

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 10.831/90, de 4/1/90, que oficializa o Carnaval na cidade de São Paulo, constituiu-se numa importante iniciativa para a organização deste evento. Decorridos onze anos da aprovação desta Lei, tornam-se necessários ajustes para adequá-la às transformações ocorridas durante este tempo.

A presente iniciativa parlamentar objetiva a definição precisa das fontes de custeio para o evento, assegurando o papel do Poder Público como agente gestor e distribuidor destes valores. São estabelecidos prazos e critérios para a prestação de contas por parte das escolas de samba e blocos carnavalescos ao Anhembi e deste para a Administração e à Câmara Municipal.

É previsto um critério isonômico para o repasse dos recursos dentro de cada grupo de classificação.

É proposta a criação do Conselho do Carnaval Paulistano, com a participação de representantes do Executivo, das escolas de samba, blocos carnavalescos e entidades representativas. Este Conselho definirá as diretrizes e as políticas para a organização deste evento.

A propositura visa assegurar um maior controle e transparência na gestão do Carnaval Paulistano, resgatando e assegurando a participação das escolas de samba e blocos carnavalescos na organização desta atividade.